

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 01 de 06 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 46/2022 de 27 de Junho de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2023 e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política de saúde;

II - ações e serviços de saúde pública;

III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

IV - política de saneamento básico;

V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;

VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;

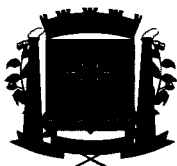
VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.

Fundamentação

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) tem como pauta objetiva **orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo todos os requisitos legais e previstos na Constituição e também na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Outras atribuições relacionadas a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) são: autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária;

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

contingenciamento das despesas; bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

Importante frisar que o Projeto de Lei nº 46/2022 cumpre o requisito legal previsto no § 2º e o inciso II do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 144 e § 2º I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 165 Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”

“Art. 144 Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais

(...)

§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

*I – As **prioridades** da Administração Pública Municipal, quer da Administração Indireta, com as respectivas metas, incluindo a*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa de capital para o exercício financeiros subsequente;

II – Orientações para a elaboração de Lei Orçamentária Anual;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvada as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

Esta relatora chama a atenção para o fato de que, inclusive, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 145 e 146, menciona que:

*“Art. 145 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão **elaborados em consonância com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias**, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal”*

“Art. 146 Os orçamentos previstos no §3º serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal”

Em audiência pública realizada no último dia 29 de Junho, representantes do Poder Executivo estiveram na Câmara Municipal de Ubá para esclarecer as dúvidas dos Vereadores e servidores. Esta relatora chama a atenção para o art. 194, que versa que:

“Art. 194 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de



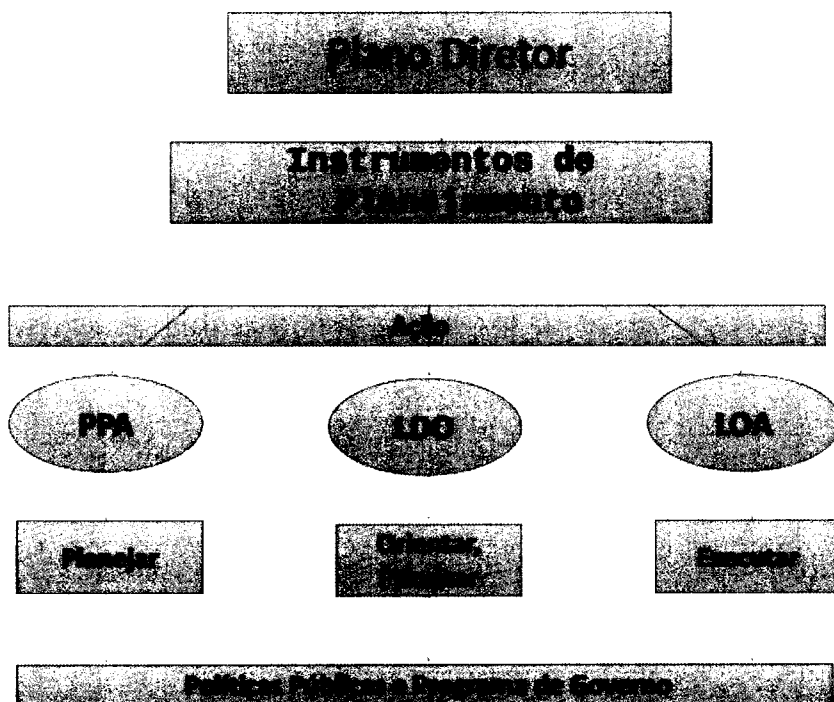
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual;*
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- III - Orçamento Anual;*
- IV – Plano Diretor*
- V – Plano de Governo*

Complementando sobre o objetivo da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o seguinte gráfico, disponibilizado durante a Audiência Pública, explica de forma sucinta e objetiva os dois pilares da LDO: Orientar e Priorizar.

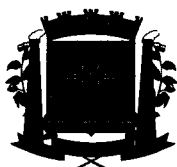


Sobre as **prioridades** da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2023, é dito em seu art. 3º que, algumas delas, são:

- *Valorização e resgate da qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;*
- *Busca da estabilidade econômica municipal;*
- *Promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

- Promoção do Turismo

- Promoção do Desenvolvimento Sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

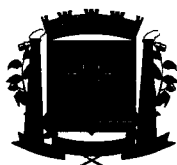
- Combate à pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

- melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios

Ainda falando sobre a Audiência Pública realizada no dia 29 de Junho, na Câmara Municipal de Ubá, diversos pontos foram explicados pelos técnicos da Prefeitura para os Vereadores e servidores, entre eles:

Em relação as METAS FISCAIS, a apresentação delas para o exercício subsequente é um objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o art. 165 da Constituição Federal e com o paragrafo 2º do art.144 da Lei Orgânica do Município de Ubá (já mencionados acima).

Segundo o quadro abaixo que foi apresentado durante a Audiência Pública, temos que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I. METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	366.352.848,00	353.954.104,35	0,06	391.210.814,00	366.829.835,78	0,06	419.676.000,00	382.059.241,74	0,07
Receitas Primárias (I)	335.564.728,00	324.217.128,50	0,06	360.250.284,00	337.798.823,03	0,06	388.486.855,00	353.665.988,87	0,06
Despesa Total	332.235.000,00	321.000.000,00	0,05	348.878.549,27	327.135.795,74	0,06	453.980.500,00	413.288.931,45	0,07
Despesas Primárias (II)	330.124.956,50	318.961.310,63	0,05	346.663.003,58	325.058.325,95	0,06	451.985.700,00	411.454.723,73	0,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.439.771,50	5.255.817,87	0,00	13.587.280,41	12.740.496,08	0,00	-63.478.845,00	-57.789.054,88	-0,01
Resultado Nominal	-17.210.075,00	-16.628.081,73	0,00	-13.810.000,00	-12.949.335,37	0,00	-16.611.000,00	-15.122.108,64	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.100.000,00	3.961.352,66	0,00	4.000.000,00	3.750.712,84	0,00	3.900.000,00	3.550.431,86	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-246.873.550,00	-240.457.536,23	-0,04	-262.683.550,00	-246.312.627,52	-0,04	-279.284.550,00	-254.260.581,98	-0,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

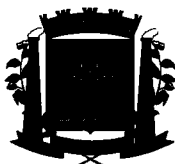
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2023	2024	2025
608.330.000.000,00	620.480.000.000,00	631.680.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2023	2024	2025
3,50	3,04	3,00

A Receita Total prevista no ano de 2023 será de R\$ 366.352.848,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), enquanto que nos anos subsequentes esta receita prevista será de R\$ 391.210.814,00 (trezentos e noventa e um milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e quatorze reais), em 2024, e de R\$ 419.676.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais) em 2025.

Outro dado importante demonstrado no gráfico está relacionado a **INFLAÇÃO**. No ano de 2023, a previsão é que ela fique em 3,50%, enquanto que nos anos subsequentes, os valores sejam de 3,04% (2024) e depois 3,00% em 2025, caracterizando uma queda.

Importante destacar, ainda sobre as METAS FISCAIS, de que os dados trazidos pela Prefeitura Municipal de Ubá dão transparência e clareza para a análise, afinal, o objetivo da **meta fiscal** é ajudar na adequação e gerenciamento das contas públicas baseando-se nos anos anteriores e subsequentes. O gráfico abaixo demonstra os números dos últimos anos e como o município tem se comportado:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III . METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	296.500.000,00	304.285.880,00	2,97	372.674.400,00	22,46	366.252.800,00	-1,76	391.270.814,00	6,79	419.676.000,00	7,26	
Receitas Primárias (I)	270.804.963,00	278.218.221,50	2,88	342.796.313,11	23,26	338.884.728,00	-2,16	368.288.284,00	7,38	388.488.885,00	7,84	
Despesa Total	296.500.000,00	304.285.880,00	2,97	378.891.821,83	5,14	352.235.888,00	3,88	348.878.548,27	5,01	453.880.980,00	28,12	
Despesas Primárias (II)	280.648.888,00	302.446.888,00	3,35	378.316.821,83	5,28	338.134.888,00	3,71	346.883.888,00	5,01	451.888.788,00	28,38	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-22.144.047,00	-24.228.788,49	9,41	24.438.891,34	-288,87	5.438.771,58	-77,34	13.987.288,41	149,78	-63.478.845,04	-867,18	
Resultado Nominal	-34.881.400,00	-8.121.888,00	-67,38	-16.888.825,00	98,85	-17.218.878,00	8,83	-13.818.888,00	-18,76	-18.811.088,00	28,38	
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.300.888,00	-4,44	4.288.888,00	-2,33	4.188.888,00	-2,38	4.888.888,00	2,44	3.888.000,00	-2,58	
Dívida Consolidada Líquida	-207.674.400,00	-215.885.488,00	2,95	-231.863.478,00	7,24	-348.873.588,00	7,42	-262.883.588,00	5,58	-279.294.588,00	6,32	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	343.114.891,50	320.989.575,00	-6,48	372.674.488,00	15,16	363.984.184,35	-6,82	386.829.835,75	3,63	382.000.241,74	-4,15	
Receitas Primárias (I)	314.882.227,88	283.520.234,25	-9,88	342.798.312,11	-16,73	304.217.128,98	-4,41	337.798.822,03	4,18	413.888.888,87	4,70	
Despesa Total	343.114.891,50	320.989.575,00	-6,48	378.891.821,83	-8,34	321.888.888,00	8,34	327.135.788,74	1,51	423.288.881,48	26,34	
Despesas Primárias (II)	338.884.411,20	318.878.478,00	-6,16	378.316.821,83	-8,34	318.881.318,83	8,34	328.888.328,98	1,91	411.884.722,72	26,88	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-25.712.183,32	-35.358.243,75	-38,88	24.438.891,34	-198,62	5.228.817,87	-78,48	12.740.488,05	142,41	-27.788.884,88	-863,00	
Resultado Nominal	-28.813.837,28	-8.578.257,75	-78,32	-16.888.825,00	84,88	-16.828.891,78	4,88	-12.888.335,37	-22,12	-18.122.188,04	16,78	
Dívida Pública Consolidada	5.225.888,58	4.536.888,00	-13,18	4.288.888,00	-7,42	3.981.382,88	-6,88	3.750.712,84	-5,32	3.888.431,88	-3,24	
Dívida Consolidada Líquida	-241.137.888,18	-227.674.748,78	-5,88	-231.863.478,00	1,78	-348.873.588,22	3,88	-248.312.527,55	2,42	-284.388.881,98	3,78	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,08	5,58	3,58	3,04	3,00

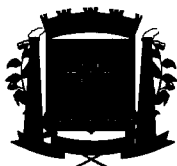
Estes dados se tornam ainda mais importantes porque, conforme já dito acima, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) deverá dispor também sobre o **equilíbrio entre receitas e despesas**, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz, em seu art. 4º, que:

“Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) Equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

(...)"

Esta relatora chama a atenção para um levantamento apresentado pelos técnicos da Prefeitura Municipal durante a Audiência Pública em relação a RECEITA e DESPESA:

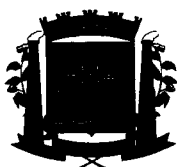
- A receita total efetivamente arrecadada em 2021 foi de R\$ 299.993.168,58 (duzentos e nove e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), o que equivale a 98,59% da receita total prevista, que fora estimada no valor de R\$ 304.265.000,00 (Trezentos e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

- A Receita Primária efetivamente arrecadada em 2021 foi no montante de R\$ 288.637.993,85 (Duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), o que equivale a 103,75% da receita primária prevista no valor de R\$ 278.218.231,52 (Duzentos e setenta e oito milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

- A despesa total efetivamente arrecadada em 2021 foi de R\$ 270.569.719,29, o que equivale a 88,93% da despesa total prevista, que fora estimada em R\$ 304.265.000,00 (Trezentos e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

- A despesa primária efetivamente realizada em 2021 foi no montante de R\$ 269.556.152,85 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), o que equivale a 89,12% da despesa primária prevista no valor de R\$ 302.445.000,00 (Trezentos e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Desta forma, conclui-se que o resultado primário apresentado em 2021 apresentou um resultado positivo, ou seja, um superávit primário de R\$ 19.081.841,00 (dezenove milhões, oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais), enquanto na elaboração da LDO havia sido prevista um déficit primário no valor de R\$ 24.226.768,48 (Vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

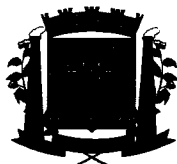
Sobre a RECEITA ESTIMADA e as DESPESAS no período de 2022 até 2024, os técnicos da Prefeitura Municipal trouxeram dois levantamentos:

ANEXO X. RECEITA ESTIMADA PARA 2023/2024/2025

ESPECIFICAÇÃO	ANEXADADA			PREVISTA		PROJEÇÃO			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	288.498.971,30	288.782.898,14	10,00	282.595.489,00	10,00	291.594.889,00	5,34	295.149.814,00	7,34
Receitas Tributárias	41.882.288,00	50.156.389,00	20,30	75.891.889,00	42,72	76.547.889,00	6,30	88.749.889,00	6,00
Receitas de Impostos	35.184.817,00	49.894.123,00	27,84	71.148.889,00	40,40	69.416.889,00	-2,54	73.889.889,00	5,00
Taxes	2.898.228,00	4.398.266,00	54,74	4.698.889,00	2,34	8.731.889,00	45,68	7.239.889,00	-7,34
Despesas de FUNDEC no Receita Tributária	0,00	0,00	-100,00	-4.698,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Contribuições	25.698.498,00	38.889.489,72	20,00	35.772.489,00	0,00	35.889.889,00	13,00	41.889.889,00	9,40
Contribuições Sociais	17.891.238,40	22.348.894,16	24,00	25.272.489,00	13,34	27.889.889,00	10,00	30.889.889,00	9,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Assistência Policial	7.789.259,10	6.889.889,00	9,10	6.889.889,00	-0,00	16.789.889,00	20,00	11.889.889,00	-7,00
Receitas Patrimoniais	17.762.882,00	11.308.316,04	-36,10	26.889.889,00	100,00	26.412.889,00	3,50	28.271.889,00	7,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	16.389,00	-100,00	21.889,00	34,30	23.889,00	9,00
Receitas de Valores Mobiliários	17.829.891,40	11.248.124,72	-36,40	25.489.889,00	100,00	26.389.889,00	3,54	28.189.889,00	7,00
Juros de Títulos de Renda	17.829.891,40	11.248.124,72	-36,40	25.489.889,00	100,00	26.389.889,00	3,54	28.189.889,00	7,00
Receitas de Contribuições e Patrimoniais	138.891,14	84.189,00	-39,50	75.889,00	-16,30	88.789,00	6,00	87.489,00	-6,30
Receitas de Serviços	1.889.889,10	2.889.889,10	54,00	1.211.889,00	-40,00	1.228.889,00	1,11	1.289.889,00	6,30
Transferências Correntes	173.889.889,00	191.141.279,00	10,10	289.893.889,00	7,00	218.173.789,00	-6,00	238.141.889,00	7,00
Transferências Interadministrativas	188.128.341,00	218.889.789,00	11,70	289.889.889,00	6,00	233.813.439,00	-6,74	271.736.889,00	7,00
Despesas de FUNDEC	-21.889.889,10	-38.893.489,00	24,00	-38.889.889,00	15,10	-35.489.889,00	7,00	-38.289.889,00	9,00
Outras Receitas Correntes	288.889,00	8.289.889,00	1.000,10	889.889,00	-40,00	812.889,00	9,70	889.889,00	9,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.889.889,00	8.889.889,00	-0,00	38.889.889,00	398,44	4.778.889,00	-44,10	5.889.889,00	-20,11
Obrigações de Crédito	3.778.414,00	0,00	-100,00	3.889.889,00	-100,00	3.289.889,00	-6,00	2.889.889,00	-37,30
Obrigações de Crédito (Internas)	3.778.414,00	0,00	-100,00	3.889.889,00	-100,00	3.289.889,00	-6,00	2.889.889,00	-37,30
Alavancagem de Ativos	44.789,00	1.889.889,00	140,70	1.518.889,00	1.272,10	1.278.889,00	-40,30	889.889,00	-30,10
Alavancagem de Bens Móveis	44.789,00	1.889.889,00	140,70	1.518.889,00	40,30	1.278.889,00	-7,00	1.889.889,00	9,00
Alavancagem de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	1.389.889,00	-100,00	1.189.889,00	-40,00	819.889,00	-44,30
Transferências de Capital	5.213.891,00	8.188.789,00	15,54	25.889.889,00	313,00	389.889,00	-40,00	389.889,00	0,00
OUTRAS DESLIZES (III)	-101.279,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) + (III)	288.397.692,30	288.782.898,14	10,00	272.674.889,00	34,30	306.382.889,00	-4,70	301.149.814,00	-6,70

ANEXO XI. DESPESAS PARA 2023/2024/2025

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	218.987.361,60	248.768.211,00	14,00	263.732.121,00	5,00	273.647.198,00	3,70	287.268.516,77	5,00
Pessoal e Encargos Sociais	108.832.541,91	120.468.765,84	11,61	126.888.518,00	5,30	130.913.927,70	2,48	136.626.433,36	5,01
Juros e Encargos de Dívida	118.430,00	193.421,04	63,32	400.000,00	100,00	410.043,00	2,51	430.546,68	5,00
Outras Despesas Correntes	110.786.379,29	128.089.024,70	16,80	136.443.603,00	5,00	143.223.178,00	4,97	150.401.537,74	5,01
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.142.183,34	28.889.887,74	-1,57	34.844.889,00	66,00	35.812.889,00	3,00	37.394.282,00	4,01
Investimentos	20.753.816,28	18.889.382,31	-3,88	32.489.889,00	62,30	33.812.889,00	1,70	34.889.282,00	5,01
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	-100,00	900.000,00	-100,00	900.000,00	0,00	948.900,00	5,00
Amortização de Dívida	388.377,06	820.145,40	111,17	1.185.000,00	44,48	1.700.000,00	43,48	1.788.000,00	5,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	21.825.889,00	-100,00	22.978.889,00	6,24	24.123.789,00	5,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	480.000,00	-100,00	500.000,00	11,11	525.000,00	5,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	21.175.000,00	-100,00	22.478.000,00	6,14	23.898.789,00	5,00
DESPESA TOTAL	240.129.544,94	278.658.098,74	12,71	298.591.621,00	10,22	302.236.889,00	3,00	314.662.808,77	5,01



Câmara Municipal de Ubá

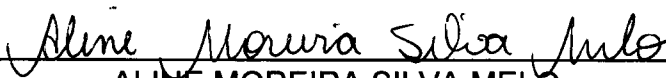
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, os técnicos da Prefeitura Municipal destacaram na Audiência Pública que a Estimativa de Receita, considerando o momento econômico, é projetado um crescimento de 7%, 8% e 10% , respectivamente para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 46/2022.

Ubá, 06 de Julho de 2022.



ALINE MOREIRA SILVA MELO

RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

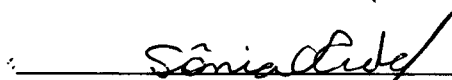
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal
Presidente da C&PDS